



PROTOCOLO DE ASSOCIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA A ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Entre

O Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1038, 5301-854 Bragança, representado, neste acto, pelo Professor Doutor João Sobrinho, na qualidade de Presidente do IPB;

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designado IPCA, com sede no Campus do IPCA, 4750 – 810 Barcelos, representado, neste acto, pelo Professor Doutor João Baptista da Costa Carvalho, na qualidade de Presidente do IPCA;

O Instituto Politécnico do Porto, adiante designado IPP, com sede na Rua Roberto Frias, 712, 4200 - 465 Porto e representado, neste acto, pela Professora Doutora Rosário Gamboa, na qualidade de Presidente do IPP;

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado IPVC, com sede na Praça General Barbosa, 4900-347 Viana do Castelo, representado neste acto pelo Professor Doutor Rui Alberto Martins Teixeira, na qualidade de Presidente do IPVC;

é celebrado o presente protocolo de associação, que se rege pela lei e pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º **Finalidade**

- 1- Os Estabelecimentos de Ensino acima mencionados estabelecem entre si o presente protocolo de associação, visando a atribuição do título de especialista ao abrigo da alínea a) do nº 1 do art. 4º do DL nº 206/2009 de 31 de Agosto.

Artigo 2º **Instituições Instrutoras**

1. As Instituições Instrutoras são os institutos politécnicos e as universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico, nos termos do nº 6 do artigo 13º da Lei nº62/2007, de 10 de Setembro, em relação às áreas de formação destas unidades orgânicas, adiante genericamente designadas por estabelecimentos de ensino (EE).
- 2- De acordo com os requisitos referidos nos números anteriores, cada um dos signatários é considerado como instituição instrutora desde que satisfaça os



requisitos do número anterior, receba as candidaturas e seja responsável pela organização dos processos de prestação de provas.

- 3- Para efeitos do nº 4 do DL 206/2009, de 31 de Agosto, a entidade instrutora associa-se a outros estabelecimento de Ensino (EE) que ministrem formação na área de atribuição do título e que fazem parte deste agrupamento.
- 4- Compete à instituição instrutora convidar as restantes instituições que vão integrar o conjunto a que se refere o número anterior.

Artigo 3º **Atribuição do Título e Certificado**

- 1- O título de especialista é atribuído pelo conjunto das instituições associadas que fizerem parte do júri, mediante aprovação em provas públicas.
- 2- O título de especialista é titulado por certificado emitido pela instituição instrutora e mencionará obrigatoriamente as instituições associadas para a atribuição do título.

Artigo 4º **Áreas de Atribuição do Título de Especialista**

- 1- As provas podem ser requeridas para uma das áreas de especialidade previstas nos regulamentos específicos de cada um dos institutos politécnicos, nos termos da legislação aplicável.
- 2- As instituições associadas instruem processos para atribuição do Título de Especialista nas áreas previstas nos respectivos regulamentos para a atribuição de título de especialista.

Artigo 5º **Procedimentos e nomeação do júri**

- 1- Uma vez apresentado o requerimento para a prestação de provas nas áreas de especialidade, mencionadas no artigo anterior, a instituição instrutora comunicará a todos os membros a recepção do pedido e a respectiva área de especialidade.
- 2- No prazo de cinco dias úteis, cada um dos membros deste agrupamento, se estiver interessado, indica à instituição instrutora um membro para fazer parte do júri.
- 3- Caberá à instituição instrutora escolher quais os estabelecimento de ensino (EE) que farão parte da associação para a atribuição do título.



- 4- Aplicar-se-ão as regras previstas no respectivo regulamento da instituição instrutora.
- 5- O júri é nomeado pelo presidente da instituição instrutora.

Artigo 6º **Composição do júri**

A composição do júri das provas obedece ao estipulado no art. 10º do DL 206/2009, de 31 de Agosto, e ao Regulamento de cada um dos membros do agrupamento.

Artigo 7º **Realização de Provas**

As provas públicas são realizadas nos termos previstos do respectivo regulamento da instituição para a atribuição do título de especialista e nos termos do DL nº 206/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 8º **Despesas**

1. As despesas com a participação de docentes no júri das provas são suportadas por cada uma das entidades instrutoras.
2. Aplicam-se as regras gerais das ajudas de custo e de deslocação dos trabalhadores da administração pública.

Artigo 9º **Norma Transitória**

O presente protocolo aplica-se a todos os procedimentos em curso em que cada uma das partes seja instituição instrutora e/ou instituição associada.

Artigo 10º **Entrada em Vigor, Renovação e Revisão**

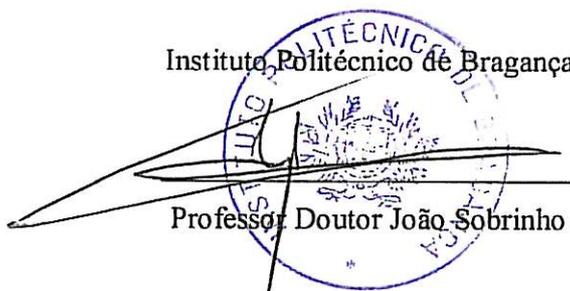
1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano a partir dessa data, salvo denúncia por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 dias.
2. Durante a vigência do protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante acordo prévio de todas as partes outorgantes.

Artigo 11º Dúvidas e litígios

1. As dúvidas resultantes deste protocolo serão integradas pelo recurso ao Decreto-Lei 206/2009, de 31 de Agosto e pelos regulamentos aprovados pelas instituições, para além do recurso às regras e princípios que regem a actividade administrativa.
2. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento do presente do protocolo, ou que decorra da sua aplicação.

Barcelos, 16 de Dezembro de 2010

Instituto Politécnico de Bragança



Professor Doutor João Sobrinho

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave



Professor Doutor João Baptista da Costa Carvalho

Instituto Politécnico do Porto



Professora Doutora Rosário Gamboa

Instituto Politécnico de Viana do Castelo



Professor Doutor Rui Alberto Martins Teixeira